

Anúncio n.º 1983-AZ

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 26/95.4PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Tibério Peralta Salvador, filho de Manuel da Conceição Salvador e de Benilde de Jesus Peralta, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12094296, com domicílio na Avenida Bernardo Santareno, 27, 20 direito, Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1994, por despacho de 31 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Anúncio n.º 1983-BA

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3981/03.9TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Belarmino Kima-Kienda de Sabugosa Van Dunen, filho de António Almira de Santana e de Sabugosa Van Dunen, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Dezembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua 6 de Janeiro, lote 17, 1.º, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2001 e crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Anúncio n.º 1983-BB

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3981/03.9TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Adalberto Clemente Lima da Silva, filho de João Gaspar Lima da Silva e de Domingas João António Clemente, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Julho de 1981, solteiro, com domicílio na Bairro das Marianas, 506, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2001 e ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Anúncio n.º 1983-BC

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2727/03.6TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Luz Fortes, filho de António da Luz Fortes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10207970, com domicílio na Estrada de A-Da-Maia, 36, 4.º frente, Benfica, 1500-004 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Anúncio n.º 1983-BD

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2247/03.9PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Miguel Dias Pereira Mourato, filho de António Henrique Pereira Mourato e de Natália da Silva Dias Pereira Mourato, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 91255767, com domicílio na Rua Capitão Roby, 10, 3, Beato, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 59.º, do C. J. Militar, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Anúncio n.º 1983-BE

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7653/03.6TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Cabrita de Oliveira, filho de Domingos Augusto Franco de Oliveira e de Laura da Silva Cabrita, nascido em 28 de Janeiro de 1963, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 180704109, titular do bilhete de identidade n.º 6994899, com domicílio na Rua do Comércio, Vivenda Piedade, rés-do-chão esquerdo, Rana, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2004 e de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda,